



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Teotônio  
Marques Dourado  
Filho, nº 1 - Centro

##### Telefone



(74) 3641-3116

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30h.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 07/2020 - INSTITUI ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES SOBRE O MANEJO DE CORPOS DECORRENTES DE ÓBITOS OCORRIDOS EM DOMICÍLIO, INSTITUIÇÕES DE MORADIA E ESPAÇOS PÚBLICOS E DETERMINAÇÕES ÀS FUNERÁRIAS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19.

### LICITAÇÕES

---

#### RESULTADO DAS LICITAÇÕES

---

- AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO PPRP Nº. 015/2020
- RESULTADO DE JULGAMENTO PPRP Nº. 015/2020





# PREFEITURA DE IRECÊ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### Portaria nº 07/2020

**Institui orientações e recomendações sobre o manejo de corpos decorrentes de óbitos ocorridos em domicílio, instituições de moradia e espaços públicos e determinações às funerárias no contexto da pandemia de covid-19.**

CONSIDERANDO que a transmissão da COVID-19 se dá pelo contato pessoa-a-pessoa e por meio de objetos e superfícies contaminadas;

CONSIDERANDO que a transmissão de doenças infecciosas também pode ocorrer por meio do manejo de corpos, por uma situação de ausência ou uso inadequado dos equipamentos de proteção individual (EPI);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as ações relacionadas aos serviços funerários;

CONSIDERANDO a nota técnica gvims/ggtes/anvisa nº 04/2020 orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (sars-cov-2);

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública COE no contexto da pandemia da COVID 19;

CONSIDERANDO às recomendações do Ministério da Saúde e da SESAB – Secretaria de Saúde da Bahia sobre os procedimentos acerca dos óbitos no período da referida pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação da referida infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos em geral.

### RESOLVE:



**Art. 1º - Ocorrência de óbitos em domicílio e instituições de moradia:**

- **A** - Os familiares, responsáveis ou a gestão das instituições de longa permanência que reportarem o óbito **NÃO** deverão manipular os corpos e devem evitar o contato direto;
- **B** - A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará um profissional médico para constatação do óbito e emissão da Declaração de Óbito – DO (SAMU 192) imediatamente após a informação do óbito. Em se tratando de caso suspeito de Covid-19, o médico atestante deverá notificar à equipe de vigilância em saúde que procederá a investigação e condutas necessárias;
- **C** - A retirada do corpo do domicílio deverá ser feita por agente funerário após acondicionamento do mesmo em dois sacos impermeável (esse saco deve impedir o vazamento de fluidos corpóreos – saco apropriado) e observando as medidas de precaução individual, conforme descrito no **Item 2 da Nota Técnica COE Saúde Nº 09 de 27 de Março De 2020**;
- **D** - Não ocorrerá preparo do corpo de óbitos confirmados ou suspeitos de Covid-19 ocorrido no domicílio ou instituições de moradia;
- **E** - A família deve realizar desinfecção dos ambientes e objetos com os quais o falecido teve contato, utilizando solução de hipoclorito a 0,5% ou 1% (250 ml de água sanitária em 1 litro de água) ou álcool a 70%;
- **F** - **NÃO** deverão ocorrer velórios em domicílios com mais de 10 pessoas, o distanciamento entre as pessoas deve ser de 02 metros, e todos usando mascarar. O tempo de velório não deve ultrapassar 04 horas após a liberação do corpo. Esta medida é para evitar aglomeração de pessoas e diminuir o risco de contaminação pelo coronavírus nesse momento de pandemia;
- **G** - O acompanhamento dos funerais deve ficar restrito aos familiares, conforme descrito no **item 4 da Nota Técnica COE Saúde Nº 09 de 27 de Março De 2020**;

**Parágrafo Único - Ocorrências de óbito em espaço público deverão seguir às orientações referentes à ocorrência dos óbitos em domicílio.**

**Art. 2º - Orientações às funerárias:**

- **A** - Considerando o risco de transmissão do coronavírus, **NÃO** será permitida a realização de velório com mais de 10 pessoas, **independente da causa do óbito**;
- **B** - Os óbitos ocorridos **em unidades de saúde não serão preparados pelos agentes funerários**, pois, nos casos de Covid-19 é uma atribuição das equipes de saúde;



- **C** - Os óbitos ocorridos no domicílio ou Instituição de permanência, não deverão ser manipulados (tamponamento de orifícios naturais);
- **D** - Para os óbitos ocorridos em serviços de saúde, a funerária deverá receber o corpo acondicionado em saco impermeável (saco apropriado), desinfetado externamente (com álcool a 70º, ou solução clorada 0.5% a 1%), à prova de vazamento, selado, e identificado com nome e com informação relativa ao risco de contaminação pelo coronavírus;
- **E** - Para o manejo dos corpos, os agentes funerários devem usar gorro e proteção facial/ óculos; máscara cirúrgica; avental impermeável, comprido e de mangas compridas; luvas longas de nitrila e botas impermeáveis de cano longo;
- **F** - Os funcionários que vão transportar o corpo dentro do saco para o caixão devem usar luvas, avental impermeável e máscara cirúrgica. A remoção adequada do EPI após transportar o corpo, bem como a higienização das mãos com água e sabão líquido, deverá ser efetuada imediatamente após a remoção do EPI;
- **G** - A maca/urna deve ser de uso exclusivo para o transporte de cadáveres, de fácil limpeza e desinfecção. A desinfecção da maca/urna deve ser realizada com álcool a 70º ou solução clorada 0.5% a 1%, antes e após a colocação do corpo;
- **H** - Todos os profissionais que atuam na guarda e colocação do corpo no caixão devem adotar as medidas de precaução para evitar contaminação, devido ao risco contínuo de transmissão viral por contato;
- **I** - A equipe da funerária, os responsáveis pelo funeral e os familiares devem ser informados sobre o risco de contaminação pelo coronavírus, que ocorre devido ao risco contínuo de transmissão viral por contato;
- **J** - O veículo utilizado para o transporte do cadáver deve ser submetido à limpeza e desinfecção de rotina antes e após cada utilização;
- **M** - **Não é permitida a prática de tanatopraxia (formolização e embalsamamento) do corpo;**
- **N** - Antes do funeral a limpeza externa do caixão deve ser realizada com álcool líquido a 70%;

#### **Art. 3º - Sobre funerais/velórios:**

- **A** - No máximo 10 pessoas, de preferência familiares, deverão participar dos funerais/velórios, seguindo distanciamento de 2 metros entre as pessoas, e todos usando máscaras. O tempo de velório não deve exceder 04 horas, após a liberação do corpo. Se o óbito ocorrer no período da tarde, o sepultamento precisa ser realizado até as 18h do mesmo dia;
- **B** - O caixão deverá permanecer lacrado durante o funeral/velório, para evitar contato físico com o corpo;
- **C** - As pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica) não participem dos funerais;



- **D** - Se for imprescindível que pessoas sintomáticas respiratórias compareçam ao funeral, devem usar máscara cirúrgica e permanecer no local por no máximo 15 minutos;
- **E** - Não serão disponibilizados alimentos durante o funeral/velório. Para bebidas, deve-se utilizar copos descartáveis;
- **F** - Não deve ter apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral/velório;
- **G** - As medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória devem ser seguidas em todas as circunstâncias;
- **H** - Devem ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel a 70% para higienização das mãos;
- **I** - Registrar os nomes, data, e atividade de todos os trabalhadores que participaram dos cuidados *post mortem*, para acompanhamento futuro, se necessário;
- **J** - O enterro deve seguir as mesmas orientações supracitadas.

#### **Art. 4º - Transportes intermunicipais:**

- Será permitido o traslado intermunicipal do corpo, quando assegurado que o mesmo será sepultado em até 24 horas da ocorrência do óbito (Portaria GASEC/BA nº 168 de 30/04/2020).

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 08 de Julho de 2020

Dulce Nunes Barreto Duarte  
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO  
PPRP Nº. 015/2020**

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado do julgamento da fase de habilitação do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2020, objetivando o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de kits de teste rápido para diagnóstico de Covid-19 e máscaras cirúrgica e respiratórias para atender às demandas do Município de Irecê/BA. HABILITADA(S): MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA. Data de assinatura: 08/07/2020. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Joazino A. Machado – Pregoeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**RESULTADO DE JULGAMENTO PPRP Nº. 015/2020**

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado de julgamento do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2020, objetivando o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de kits de teste rápido para diagnóstico de Covid-19 e máscaras cirúrgica e respiratórias para atender às demandas do Município de Irecê/BA, em favor da(s) empresa(s): MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, com preços registrado(s) no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais). Data de assinatura: 08/07/2020. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Joazino A. Machado – Pregoeiro.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/AAA5-6152-8695-1081-2BBB> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AAA5-6152-8695-1081-2BBB



### Hash do Documento

47ab7beb4c32338a4f1185db5c39178bf594bf81c7e232bd0259432838b72306

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/07/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/07/2020 16:36 UTC-03:00